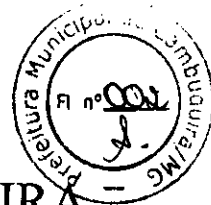




# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais



## DECRETO MUNICIPAL Nº 2458, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Altera a redação do art. 1º e 3º do Decreto Municipal nº 2412 de 02 de janeiro de 2020 e dá outras providências.

O Senhor FABRÍCIO DOS SANTOS SIMONI, Prefeito do Município de Cambuquira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º e 3º do Decreto Municipal nº 2412 de 02 de janeiro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - A Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 – CPL/2020, que tem por objetivo aquisição e contratação de bens e serviços de acordo com os limites e as modalidades estabelecidas pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e coma Lei 10.520/2002. É composta dos seguintes servidores, os quais são, desde já, nomeados:*

- Silvana da Costa Valim;
- Leonardo Leitão Capparelli de Mesquita;
- Chayanne Poliana Maciel;

*Art. 3º - São suplentes dos demais membros os servidores:*

- Carlos José de Souza;
- Priscila Simoni;

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cambuquira – MG, em 16 de julho de 2020.

FABRÍCIO DOS SANTOS SIMONI  
Prefeito Municipal

PUBLICADO  
16/07/2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais



## DECRETO MUNICIPAL Nº 2412, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Compõe e nomeia a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Cambuquira e dá outras providências.

O Senhor **FABRÍCIO DOS SANTOS SIMONI**, Prefeito do Município de Cambuquira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 100, I, "a" e em conformidade ao art. 51 da Lei Federal nº 8666/1993,

### DECRETA:

**Art. 1º** - A Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 – CPL/2020, que tem por objetivo aquisição e contratação de bens e serviços de acordo com os limites e as modalidades estabelecidas pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e coma Lei 10.520/2002. É composta dos seguintes servidores, os quais são, desde já, nomeados:

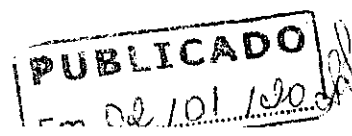
- Priscila Simoni;
- Leonardo Leitão Capparelli de Mesquita;
- Chayanne Poliana Maciel;

**Parágrafo único** – A Comissão de que trata este artigo será presidida pelo segundo membro e secretariada pelo primeiro.

**Art. 2º** - É suplente do presidente da CPL a servidora pública municipal:

- Simoni do Carmo Garcia.

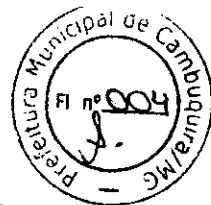
**Art. 3º** - São suplentes dos demais membros os servidores:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais



- Carlos José de Souza;
- Silvana da Costa Valim;

**Art. 4º** - São atribuições da CPL, além das constantes da Lei nº 8.666/93:

- I – manter o cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Cambuquira e disponibilizá-lo para consulta;
- II – receber, analisar e julgar os pedidos de inscrição no Cadastro de Fornecedores;
- III – alterar, suspender ou cancelar o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para classificação cadastral;
- IV – emitir o Certificado de Registro Cadastral (CRC), na respectiva categoria, aos inscritos no Cadastro de Fornecedores;
- V – elaborar as minutas dos convites e editais de licitação em todas as modalidades previstas na legislação;
- VI – Submeter à apreciação da Procuradoria Geral do Município as minutas de instrumentos convocatórios de licitação;
- VII – fazer publicar os avisos de licitação no Diário Oficial do Município ou do Estado ou da União, em jornais de grande circulação e no sítio eletrônico da Prefeitura de Cambuquira na internet, de forma a assegurar a publicidade exigida pelo vulto do certame;
- VIII – receber as impugnações contra os instrumentos convocatórios de licitação e decidir sobre a procedência das mesmas;
- IX – receber e responder os pedidos de esclarecimento dos instrumentos convocatórios de licitação;
- X – receber e examinar a documentação exigida para a habilitação dos interessados em participar da licitação e julgá-los habilitados ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- XI – receber e examinar as propostas dos interessados em participar da licitação e julgá-las aceitáveis ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- XII – realizar as diligências que entender necessárias ao esclarecimento de suas dúvidas;
- XIII – dar ciência aos interessados de todas as decisões tomadas nos respectivos procedimentos;

**PUBLICADO**  
Em, 02/01/20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais



XIV – encaminhar à Autoridade Superior os autos de licitação, para adjudicação do objeto, quando for o caso, e para homologação do certame;

XV – propor à Autoridade Superior a revogação ou a anulação do procedimento licitatório.

**Art. 5º** - Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar a nomeação de Comissão Especial para proceder à habilitação preliminar, inscrição em registro cadastral, sua alteração ou, cancelamento, e as propostas relativas a processos considerados complexos, nos termos do art. 51 da Lei 8.666/1993.

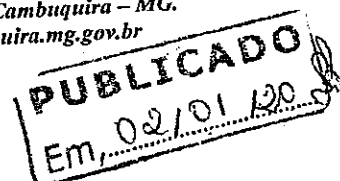
**Art. 6º** - Revogam-se as disposições contrárias especialmente o Decreto Municipal 2371/2019.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cambuquira, em 02 de janeiro de 2020.

  
**FABRÍCIO DOS SANTOS SIMONI**  
Prefeito Municipal





335  
2014



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA  
Estado de Minas Gerais

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SETOR REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Saúde

**1 - OBJETO**

1.1 - Dispensa de licitação nos termos do art.24, inciso IV da Lei 8666/93 para aquisição de pulverizador para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da Covid-19.

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1 - A presente aquisição tem como objetivo as medidas de prevenção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19). O pulverizador será utilizado como medida preventiva uma vez que será feito a desinfecção de ruas em todo o município.

**3 - ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E DE PREÇO**

3.1

ITEM	DESCRIÇÃO/QUANTIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pulverizador com bomba, turbina, capacidade de 2.000 litros tracionado por trator.	1	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
desconto R\$ 00			Total: R\$ 19.000,00	

3.2 - O valor total para esta dispensa fica estipulado em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais.)

**4 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1 - A dotação orçamentária que cobrirá as despesas da contratação será:

REDUZIDO: 434

ÓRGÃO: 09 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA**  
Estado de Minas Gerais



PROJETO ATIVIDADE: 1001  
CONTA ECONÔMICA 4.4.90.52.00.00.00.00 material permanente  
FONTE 154

4.2 - O pagamento do serviço será efetuado em moeda brasileira corrente, à vista.

**5 - FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS / DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO**

5.1 - O material deverá estar em conformidade com as regras da ABNT e INMETRO, e será fornecido conforme a Secretaria solicitante.

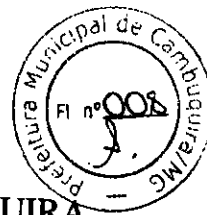
**6 - HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

6.1- Para regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- A) Certidão negativa de débitos tributários Federal.
- B) Certidão de regularidade junto ao FGTS.
- C) Certidão negativa de débitos tributários Estadual.
- D) Certidão negativa de débitos tributários Municipal.
- E) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- F) Requerimento de empresário ou Contrato Social
- G) Cartão do CNPJ.
- H) Declaração que não emprega menor.
- I) Alvará de Funcionamento.
- H) Documentos dos sócios

**7 - PRAZO DO PAGAMENTO**

7.1 - O prazo para entrega será de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da AF



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA  
Estado de Minas Gerais

**8 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**


8.1 - A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e demais legislações aplicáveis.

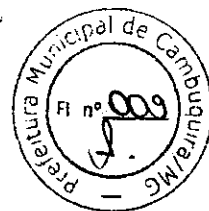
Cambuquira, 05 de outubro de 2020.

  
**CIMARA BEATRIZ A. SALGADO  
MACHADO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Cambuquira - MG  
Portaria nº 9 de 21 de maio de 2018  
Cimara Beatriz Arci Salgado Machado  
Secretária Municipal de Saúde

  
ALEXSANDER DE SOUZA DA SILVA  
Tesoureiro

  
VALCERI DE FÁTIMA CASSIANO  
Contadora

  
AUTORIZO  
FABRICIO DOS SANTOS SIMONI  
Prefeito Municipal



**IMPLEMAP: INDÚSTRIA E COMERCIO DE PULVERIZADORES E ATOMIZADORES**  
**RAZÃO SOCIAL: JOÃO FELISBERTO FERNANDES TERRUEL - ME**  
**RUA MASSUKI SUENAGA Nº70-71 CENTRO - CEP 15720-000 PALMEIRA D' OESTE / SP.**  
**CNPJ: 10.261.399/0001-18 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 500.084.556.114**

Palmeira d' Oeste, 02 de outubro de 2020

## Proposta de venda

Turbo atomizador 2000 litros, com bomba de 3 pistões, turbina 820 mm, agitador hidráulico  
tracionado por trator

Valor: R\$ 19.000,00

(Dezenove mil reais)

*Jamelalastelame*

**10.261.399/0001-18**  
**João Felisberto Fernandes**  
**Terruel - ME**  
**Rua Massuki Suenaga, 70-71**  
**Centro CEP 15720-000**  
**PALMEIRA D OESTE SP ,**

Atenciosamente,





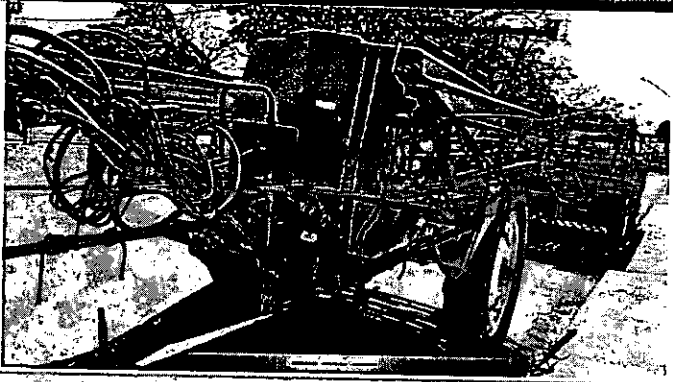
MSM | Contas | ADS | MSM | Casas | CONT | tempo | perfil | Perfil | contat | pulv | Pul | WP | Jogo e | 24h Agend

mfrural.com.br/detalhe/37766/pulverizador-2000-litros-com-barra

**MFRURAL**  
A AGRICULTURA FALA POR SI

Logar | Cadastar | PUBLICAR ANÚNCIO

MF Rural | Categorias | Leilões | MF Magazine | Cursos | Depoimentos | Lojas Oficiais | Mídia Kit



**Preços e condições**

Tipo: Usado  
Itaquetinguá-SP  
Visitas: 101

**R\$ 20.000,00** /Unidade

Fale com o vendedor

**Implementos Agrícolas**

Implementos

- Implementos Agrícolas
- Adubadeiras (53)
- Aeradores (25)
- Ancinhos (13)
- Arados (77)
- Batedores (21)
- Calcareadeiras (88)
- Carretas Agrícolas (286)
- Conjunto de Concha/Escuradeira (49)
- Corrente de Amasty/Link (21)
- Cultivadores (14)

*Daniel da Silva*

①



COOPERATIVA DOS CAFECULTORES DA ZONA DE VARGINHA LTDA

ORÇAMENTO - DEPARTAMENTO DE CONSUMO

20/10/2020 10:19:25

LOJA COMPLEXO

PREÇOS SUJEITOS A ALTERAÇÕES

ORÇ-000469176 20/10/2020

Tipo Venda CV

Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Fazenda 01 - SÍTIO NOVO SÍTIO

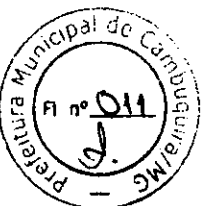
Cliente

000155 - ANDRE HENRIQUE DE LIMA

Pagamento BOL PAR BB 30 DIAS

Vendedor

*Andre Henrique de Lima*



Código	Descrição	Código Fabricante	Data Vencimento	Qtd	Valor Unitário	Preço Vista	Preço Prazo	Preço Financiado	Preço Cartão	Total
3050578	PULV ARBUS 2000 TF JACTO	1205258		1,00	R\$ 49.804,14	R\$ 49.804,14	R\$ 50.401,79	R\$ 0,00	R\$ 50.401,79	R\$ 50.401,79
3050067	PULV ARBUS 2000 GOLDEEM CAFE	76952		1,00	R\$ 56.800,00	R\$ 55.800,00	R\$ 56.469,60	R\$ 55.800,00	R\$ 56.469,60	R\$ 56.469,60
TOTAL										R\$ 106.871,39



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais



## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cambuquira - MG instituída nos termos do Decreto Municipal nº 2.412/2020, vem justificar a Aquisição de pulverizador para atender as necessidades deste Município, auxiliando no enfrentamento da COVID-19.

Justifica-se a contratação direta por Dispensa de licitação nos termos permissivos do Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, "IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

Sendo o valor apresentado pela empresa **João Felisberto Fernandes Terruel ME** de R\$19.000,00 (dezenove mil reais).

Isto posto, opina a Comissão Permanente de Licitação do Município de Cambuquira, pela conclusão da contratação direta por dispensa de licitação, devendo o processo ser encaminhado ao Prefeito Municipal, para o ato de ratificação.

Prefeitura Municipal de Cambuquira, 23 de outubro de 2020.

Leonardo Leitão Capparelli de Mesquita  
Presidente da CPL

Silvana da Costa Valim  
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS



PARECER

REFERÊNCIA: Processo n°. 335/2020 - Dispensa 214/2020  
ASSUNTO: Elaboração de Parecer Jurídico.

EMENTA: Dispensa de licitação fulcrada no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/1993, cumulado com art. 4° e seguintes da Lei n° 13.979/2020 - Análise Técnica da Licitação - Necessidade de Exame e Aprovação de Assessoria Jurídica da Administração Municipal Sobre os Atos do Procedimento da Licitação - Exigência contida no art. 38, inciso VI da Lei Federal n°. 8.666/93 - Legalidade - Cumprimento dos Requisitos Exigidos por Lei - Prosseguimento do Procedimento - Homologação da Autoridade Superior.

**RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento licitatório visando a aquisição de pulverizador para atender as necessidades deste Município, auxiliando no enfrentamento da COVID-19.

Segundo a prévia colhida, dispender-se-á quantia igual a R\$19.000,00 (dezenove mil reais), a contratação de empresa apta a fornecer o produto, sob as circunstâncias trazidas pela Lei 13.979/2020.

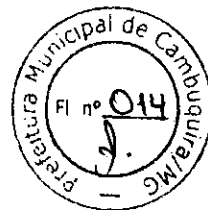
Ex VI do art. 38, inciso VI da Lei Federal n°. 8.666/93, deve a Procuradoria Geral do Município examinar e, se for o caso, aprovar os atos do processo licitatório no que se refere ao julgamento da proposta realizado pela Comissão Permanente de Licitação para eventual homologação do certame.

**DA MANIFESTA OCORRÊNCIA DA HIPÓTESE LEGAL ABSTRATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO ART. 24, IV, DA LEI N° 8.666/1993, CUMULADO COM ART. 4° E SEGUINTE DA LEI N° 13.979/2020.**

Da redação desta lei (art. 24, IV) consta: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS



prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

No mesmo sentido e de maneira complementar, o art. 4º e seguintes da Lei 13.979/2020 tratam da possibilidade específica de dispensa de licitação fundamentada em regramento próprio, elidindo os limites orçamentários elencados na Lei 8.666/1993 e afastando a exigência de documentação apta a comprovar habilitação jurídica, salvo a regularidade relativa à Seguridade Social e ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Relativamente à escolha do procedimento a ser percorrido pela Administração relativamente à eleição da empresa contratada, andou ela bem, sendo a dispensa de licitação via perfeitamente legal.

**DA VANTAGEM ECÔNOMICA E DA URGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Extrai-se da documentação apresentada que há motivos suficientes para se inferir a urgência da contratação, qual seja, o emparelhamento das atividades de prevenção e combate à COVID-19.

Ainda deflui dos autos ser o valor cobrado pela empresa **Suzana Ribeiro Reis**, economicamente mais vantajosa ao Município, conforme justificativa da Comissão Permanente de Licitação. Presentes, também, a exposição de motivos de escolha da vencedora e justificativa de preço.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Possui a despesa a respectiva disponibilidade orçamentária e financeira para ser executada neste exercício financeiro (Reduzido 434 4.4.90.52.00.00.00.00 0154)

**DOS DOCUMENTOS FUNDAMENTAIS DA CONTRATANTE**

Presentes nos autos toda a documentação que se exigiria de eventual vencedor de certame licitatório, considerando, evidentemente, as exceções previstas ao teor do art. 4ºF da Lei 13.979/2020.

Diante do exposto, pelas razões acima especificadas, opino pelo prosseguimento do Procedimento Licitatório nº. 335/2020 - Dispensa nº. 214/2020, podendo a autoridade superior homologar o certame.

É o parecer, SMJ, o qual é submetido à análise e apreciação da autoridade superior da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA  
MINAS GERAIS



Cambuquira - MG, 23 de outubro de 2020.

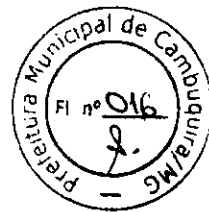
Atenciosamente.



Julio César de Paiva  
Procurador Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Nos termos do artigo 24 do inciso IV da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações para os efeitos legais, RATIFICO o PAL 335/2020- DISPENSA DE LICITAÇÃO 214/2020, aberto com vistas a aquisição de pulverizador para atender as necessidades deste Município no enfrentamento da COVID-19. Outrossim, adjudico à: **João Felisberto Fernandes Terruel ME**, o objeto do presente processo de Dispensa de licitação.

Cambuquira, 23 de outubro de 2020.

Fabrício dos Santos Simoni  
Prefeito Municipal



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOAO FELISBERTO FERNANDES TERRUEL**  
**CNPJ: 10.261.399/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

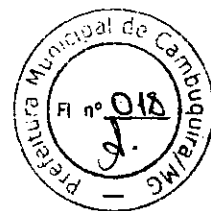
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:02:44 do dia 16/10/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/04/2021.

Código de controle da certidão: **C3F6.439F.A302.2D44**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.261.399/0001-18

**Razão Social:** JOAO FELISBERTO FERNANDES TERRUEL ME

**Endereço:** RUA MASSUKI SUENAGA 70 71 / CENTRO / PALMEIRA D'OESTE / SP /  
15720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/09/2020 a 24/10/2020

**Certificação Número:** 2020092501515815167706

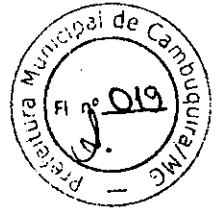
Informação obtida em 05/10/2020 13:03:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



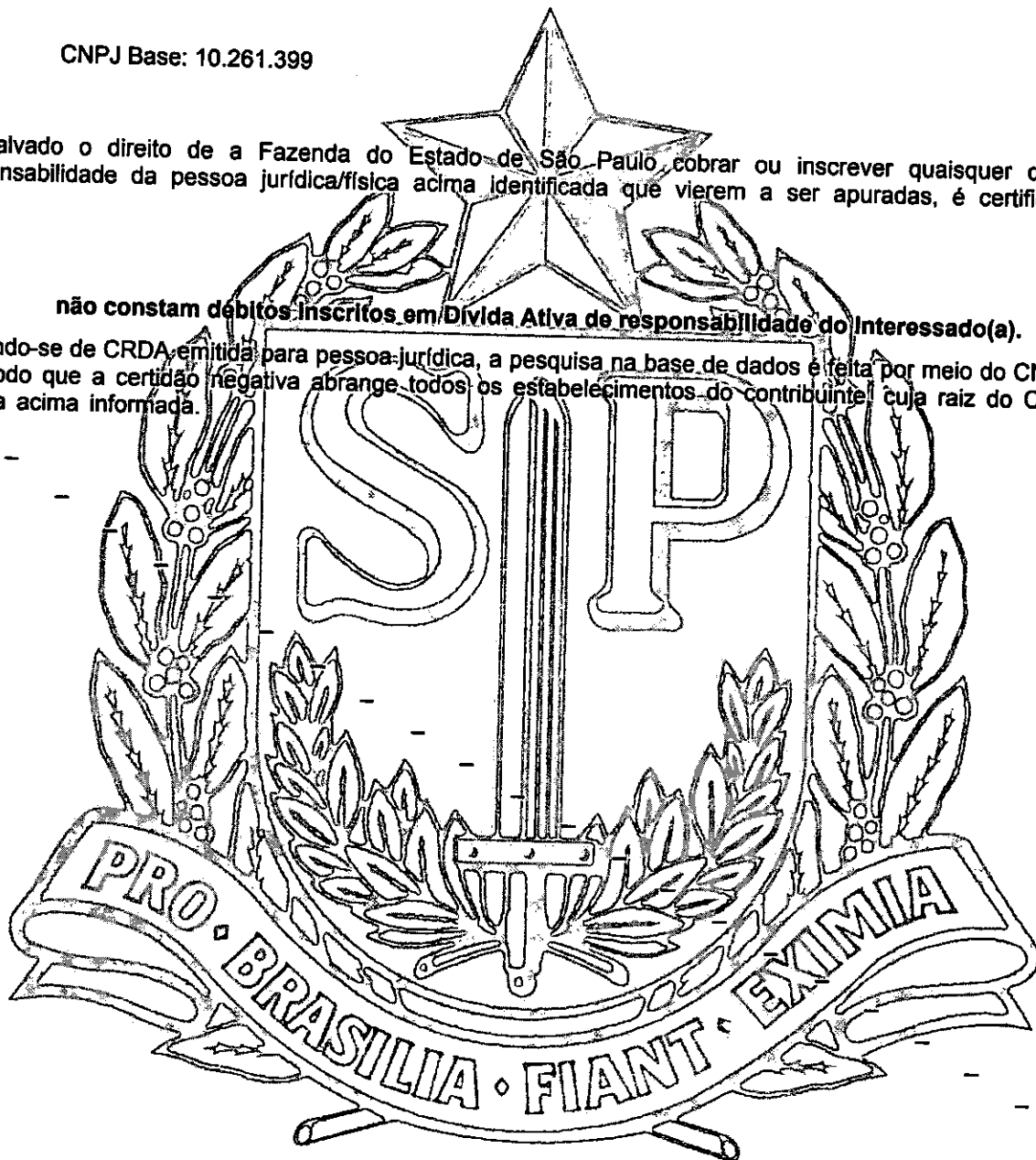
### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 10.261.399

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 26821720  
Data e hora da emissão 05/10/2020 13:07:19  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1  
(hora de Brasília)

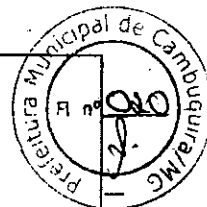
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL  
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 49-55 Centro  
Fone/Fax (017) 3651-1212 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br

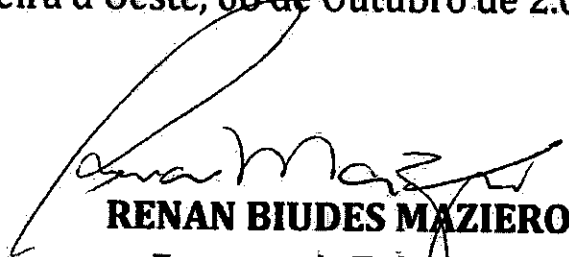


**CERTIDÃO Nº 440/2020**

**RENAN BIUDES MAZIERO**, Encarregado Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo.

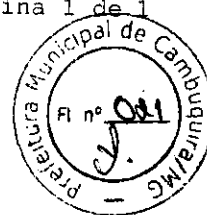
**CERTIFICO**- e dou fé, atendendo solicitação através do Requerimento protocolado sob nº 1005/20, e com base nos assentamentos existentes na Lançadoria, verifiquei constar que a Firma **JOAO FELISBERTO FERNANDES TERRUEL - ME**, com endereço à Rua Massuki Suenaga, nº 70-71, nesta cidade e comarca de Palmeira d'Oeste-SP, cadastrado no CNPJ nº **10.261.399/0001-18**, Inscrição Municipal sob **0300.1008.0965**, encontra-se quites com os Cofres Públicos Municipais com referência aos Tributos Municipais (Imobiliário, Mobiliário e demais Impostos e Taxas).

Palmeira d'Oeste, 06 de Outubro de 2.020.

  
**RENAN BIUDES MAZIERO**  
Encarregado Tributação,  
Arrecadação e Fiscalização



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOAO FELISBERTO FERNANDES TERRUEL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.261.399/0001-18  
Certidão nº: 25326487/2020  
Expedição: 05/10/2020, às 13:10:01  
Validade: 02/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO FELISBERTO FERNANDES TERRUEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.261.399/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações)			
JOÃO FELISBERTO FERNANDES TERRUEL			
NATURAL DE (estado e sigla do estado)		UF	NACIONALIDADE
Neves Paulista		SP	Brasileira
ESTADO CIVIL	REGIME DE BENS (no casamento)		
Desquitado(a)			
FILIAÇÃO (pai)		(mãe)	
ANTONIO FERNANDES ARAGUEL		MATILDES TERRUEL FERNANDES	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	ÓRGÃO EMISSOR	CPF (número)
23/09/1958	11.025.152	SSP	928.693.518-87
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - n.º, nr, etc.)			
RUA LUIZ CARLOS CRUZ			NÚMERO
			3620
BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
CENTRO	15720-000	5264	
MUNICÍPIO			
Palmeira DOeste			UF
			SP
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S)			
Constituição Normal;			
NOME EMPRESARIAL			
JOÃO FELISBERTO FERNANDES TERRUEL			
LOGRADOURO (rua, sq, etc.)			
RUA MASSUKI SUENAGA			NÚMERO
			7071
BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
CENTRO	15720-000	5264	
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO			
Palmeira DOeste			UF
			SP
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)			
sisco.sistemacontabil@yahoo.com.br			
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso):		
10.000,00	DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade Principal 4530703	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
DATA	CÓDIGO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF
11/07/2008			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/conselheiro/gerente/procurador)			DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
JOÃO FELISBERTO FERNANDES TERRUEL			Não
DATA DE ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/conselheiro/gerente/procurador)		
18/07/2008	JOÃO FELISBERTO FERNANDES TERRUEL (Empresário)		

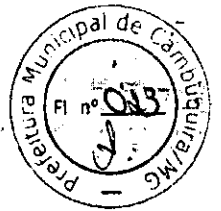
DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

002661967-8





JUL 31 2000

Processo Nº 123147967

SECRETARIA DA FAZENDA  
UNTA GOVERNATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CERTIFICADO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
E SUAS ANEXOS DO MUNICÍPIO DE CAMBUI/MG



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.261.399/0001-18 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 31/07/2008
NOME EMPRESARIAL JOAO FELISBERTO FERNANDES TERRUEL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPLEMAP	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MASSUKI SUENAGA	NÚMERO 7071	COMPLEMENTO *****
CEP 15.720-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMEIRA D'OESTE
UF SP		TELEFONE (17) 3651-1656
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@IMPLEMAPPULVERIZADORES.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/10/2020 às 13:11:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**JOAO FELISBERTO FERNANDES TERRUEL ME**

Rua Massuki Suenaga, nº 7071 - Centro,  
Palmeira D'Oeste - SP

CNPJ: 10.261.399/0001-18 I.E.: 500.084.556-114

## **DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

Eu, **JOÃO FELISBERTO FERNANDES TERRUEL**, representante legal da empresa **JOÃO FELISBERTO FERNANDES TERRUEL ME**, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos termos do Inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93.

Palmeira D'Oeste - SP, 05 de Outubro de 2020.

  
**JOAO FELISBERTO FERNANDES TERRUEL**



( REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL )

**CÉDULA DE IDENTIDADE**  
NACIONALIDADE BRASILEIRA

**JOAO FELISBERTO FERNANDES TERRUEL**

Antônio Fernandes Araguel  
 Estilides Ferruel Fernandes

Barra Dourada SP - 23 Setembro 1958

*João Felisberto Fernandes Terruel*

( INSTITUTO DE IDENTIFICACAO CIVIL E CRIMINAL )

( REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL )

11.025.152

18-12-1976

NO. 014572

SERIE - A - BI



( INSTITUTO DE IDENTIFICACAO CIVIL E CRIMINAL )

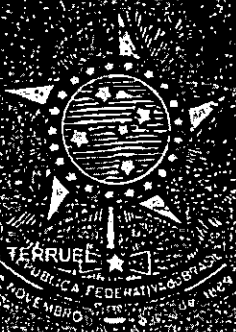
MINISTERIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPE**

928.693.518-87

JOAO FELISBERTO FERNANDES TERRUEL

23/09/1958






**PREFEITURA MUNICIPAL PALMEIRA D'OESTE**

Estado de São Paulo

AVENIDA DR. FRANCISCO FELIX DE MENDONÇA, Nº 49-55 - CENTRO

**Alvará de Licença**

**Nº 484/2020**

Exercício

**2020 - FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Firma/Razão Social

**JOAO FELISBERTO FERNANDES TERRUEL - ME**

Denominação do Estabelecimento

**IMPLEMAP**

CNPJ

**10261399000118**

Endereço

**R. PEDRO CHELLA Nº 7071 - Complemento:**

Atividade Principal

Início de Ativ.

Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação

**04/12/2001**

Cadastro

Emissão

Validade

**0300-1008-0965**

**07/10/2020**

**31/12/2020**

**Restrições**

  
REINALDO SAVAZI  
Prefeito Municipal

  
RENAN BIUDES MAZIERO  
Encarregado Tributação, Arrecadação e  
Fiscalização

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade  
supra por período, a critério da Administração  
Pública

**AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO**



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PM CAMBUQUIRA

CNPJ: 17.955.386/0001-98  
Av Virgilio De Melo Franco, 555  
C.E.P.: 37420-000 - Cambuquira - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO  
Nr.: 2582/2020

Processo Administrativo:  
Processo Nr.: 335/2020  
Data do Processo: 05/10/2020  
Data da Homologação: 23/10/2020  
Sequência da Adjudicação: 1  
Data da Adjudicação: 23/10/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nr.: 213/2020 - DL



Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor: JOAO FELISBERTO FERNANDES TERRUEL Código: 378814 Telefone: 1736511656  
Endereço: R MASSUKI SUENAGA,7071 - \*\*\*\*\* Banco:  
Cidade: Palmeira d'Oeste - SP - CEP: 15720-000 Agência:  
CNPJ: 10.261.399/0001-18 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Orgão: 09 - Fundo Municipal de Saúde  
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Centro de Custo:  
Fonte de Recurso: Outras Transferências de Recursos do SUS  
Dotações Utilizadas: 1.001.4.4.90.52.00.00.00 (434) - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS Saldo: 50.164,37  
  
Compl. Elemento: 4.4.90.52.23.00.00.00 - Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários  
Condições de Pagto: 30 DIAS  
Prazo Entrega/Exec.: 5  
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA - AV VIRGILIO DE MELO FRANCO, 555 -  
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE PULVERIZADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO, AUXILIANDO NO ENFRENTAMENTO DA COVID 19

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	UN	PULVERIZADOR (112909)		19.000,00	19.000,00
					Total Geral:	19.000,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	19.000,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Cambuquira, 27 de Outubro de 2020

Responsável